

com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

h) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

i) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

j) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

k) Exercer as demais competências que, a um dirigente intermédio de primeiro grau, compete exercer no âmbito da respetiva unidade orgânica.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas:

a) Nas alíneas c) a m), inclusive, do n.º 1.1.1, nas alíneas a) a j), inclusive, e m) do n.º 1.1.2, nos diretores de finanças-adjuntos ou nos chefes de divisão;

b) Na alínea c) do n.º 1.1.1, poderá ser, igualmente, subdelegada nos chefes de finanças das respetivas áreas geográficas;

c) Na alínea m) do n.º 1.1.1, poderá, igualmente, ser subdelegada nos chefes de finanças das respetivas áreas geográficas, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;

d) Na alínea n) do n.º 1.1.1, poderá, igualmente, ser subdelegada nos chefes de finanças das respetivas áreas geográficas ou nos adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/05 — 2.ª secção do Tribunal de Contas;

e) No n.º 1.1.3, nos diretores de finanças-adjuntos ou nos responsáveis pela área financeira dos respetivos órgãos periféricos regionais até aos montantes constantes nas suas alíneas e, até ao máximo de € 250, nos chefes de finanças;

f) No n.º 1.2., nos diretores de finanças-adjuntos.

II — Subdelegação

3 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e a coberto do n.º 3 do Despacho n.º 10233/2013 de 29/07/2013, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2ª Série do *Diário da República* n.º 149, de 5 de agosto de 2013, subdelego, nos diretores de finanças do Porto, Telmo Joaquim Rocha Tavares, de Aveiro, José Hermínio Tavares Fernandes, de Faro (em acumulação), Hilário Estêvão Cochicho Modas, de Vila Real (em acumulação), António Santos Barroso Inês e de Bragança, Carlos Alberto Morais, as seguintes competências que me foram subdelegadas, que exercerão na área geográfica das respetivas direções de finanças, para:

a) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.º 1 e 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a 997.595,79 euros;

b) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de 24.939,89 a 99.759,58 euros;

c) Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

4 — Nos chefes dos serviços de finanças, relativamente às respetivas circunscrições geográficas:

4.1 — A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, para autorizar:

a) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

b) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vincendos, em período inferior a 2 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

c) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando

a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a 249.398,95 euros.

4.2 — A competência para indeferir os requerimentos que não obedeçam ao modelo estabelecido pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei ou não se apresentem instruídos com os correspondentes anexos.

4.3 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no mesmo decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma, em relação a dívidas até 24.939,89 euros.

5 — A subdelegação de competências a que se refere o número anterior no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, não abrange:

5.1 — A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

5.2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;

5.3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efetuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se realizar através da dação de bens em pagamento.

6 — As delegações subdelegações de competências, nos diretores de finanças e chefes de serviços de finanças, são extensivas aos respetivos substitutos legais.

7 — Este despacho produz efeitos, relativamente, aos diretores de finanças:

Do Porto, Telmo Joaquim Rocha Tavares, de Aveiro, José Hermínio Tavares Fernandes, de Faro (em acumulação), Hilário Estêvão Cochicho Modas, a partir de 1 de setembro de 2013;

De Bragança, Carlos Alberto Morais e de Vila Real (em acumulação) António Santos Barroso Inês, a partir de 1 de outubro de 2013;

ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

21 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, *José António de Azevedo Pereira*.

207523234

Despacho n.º 818/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Diretor de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 170, 2.ª série, de 4 de setembro de 2013, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da Maria Emília Alves Pimenta, por reunir as condições adequadas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, a candidata para além do que resulta do seu currículo, revelou no processo de entrevista deter profundo e sólido conhecimento da DSIVA e do IVA, revelando, ainda, em razão do concreto exercício de funções dirigentes no cargo a que se candidatou, conhecer as necessidades e os desafios que neste momento se colocam à referida Unidade Orgânica e à AT.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), em comissão de serviço, pelo período de três anos, a Inspetora Tributária Assessora Principal, Maria Emília Alves Pimenta, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

21 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Nota curricular

Nome: Maria Emília Alves Pimenta
Habilitações Académicas — Diplomada pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Carreira Profissional:

Ingressou na Direção-Geral dos Impostos, em maio de 1977, no Departamento dos Serviços Distritais de Fiscalização Tributária de Lisboa.

Nomeada Perita de Fiscalização de 1.ª classe supranumerária em outubro de 1980.

Em dezembro de 1985, por despacho do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, foi colocada, em comissão de serviço, no Serviço de Administração do IVA.

Em 20 de maio de 1987, é nomeada Perita de Fiscalização de 1.ª classe, tendo sido colocada no Serviço de Administração do IVA.

Em 5 de setembro de 1989, por despacho do Diretor-Geral, foi nomeada Chefe do Setor de Legislação da Divisão de Conceção da Direção de Serviços do IVA, atual Direção de Serviços do IVA.

Em 14 de janeiro de 1997, toma posse como Supervisora Tributária.

Em 31 de agosto de 1999 é nomeada Chefe de Divisão da Divisão de Administração I da Direção de Serviços do IVA.

Em 10 de novembro de 2005, toma posse como Inspectora Tributária Assessora.

Em 12 de agosto de 2009, toma posse como Inspectora Tributária Assessora Principal.

Por despacho de 24 de janeiro de 2008 do Diretor-Geral dos Impostos, foi nomeada em regime de substituição no cargo de Diretora de Serviços do IVA.

Atividade Profissional:

De maio de 1977 até outubro de 1985, desempenhou funções na Fiscalização Tributária afeta à Direção-Geral dos Impostos.

Desde outubro de 1985, desempenha funções no Serviço de Administração do IVA, na Direção de Serviços de Conceção e Administração do IVA, atual Direção de Serviços do IVA.

Fez parte do grupo de monitores que, a partir de 1984, procederam à divulgação do imposto sobre o valor acrescentado, junto dos funcionários da Administração Fiscal e dos agentes económicos.

Integrou a Bolsa de Formadores da Direção-Geral dos Impostos, no âmbito de ações de formação do imposto sobre o valor acrescentado.

Em 1998, por Despacho n.º 16298/98 do SEAF, integrou o grupo de trabalho para a análise e elaboração do regime de simplificado de tributação para as pequenas atividades empresariais, aplicável em sede de impostos sobre o rendimento e sobre o valor acrescentado.

Em 1998 e 1999, colaborou com a Administração Fiscal Moçambicana, no âmbito da implementação do IVA em Moçambique, na formação dos quadros da Administração Fiscal — Direção Nacional de Impostos e Auditoria, por despachos do SEAF, respetivamente de 1998.10.15 e 1999.01.21.

Em 1999, foi designada coordenadora do Grupo de Trabalho para a Revisão do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de fevereiro, constituído pela Comissão Executiva da UCLEFA.

Integrou o Grupo de Trabalho constituído nos termos e para efeitos constantes do Despacho n.º 1550/2002-XV, de 13 de novembro do SEAF (revisão do pagamento especial por conta; elaboração de proposta de lei de novos regimes simplificados em sede de IR e IVA e revisão das normas da LGT).

Integrou como representante da ex-DGCI, a Comissão Interministerial de Acompanhamento de Assuntos Relacionados com os Transportes Públicos Rodoviários, constituída pelo Secretário de Estado dos Transportes.

Integrou, como representante da DSIVA, o Grupo de Trabalho para Enquadramento Fiscal dos Mercados Energéticos, constituído por Despacho de 14 de junho de 2010 do Secretário de Estado dos assuntos Fiscais.

Assigura, como representante de Direção de Serviços do IVA, as reuniões do Comité IVA.

207523015

Despacho n.º 819/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Chefe de Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado II, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 169, 2.ª série, de 3 de setembro de 2013, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do Licenciado Carlos Manuel Pedras Dias, por reunir as condições adequadas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato para além do que resulta do seu currículo, revelou no processo de entrevista deter profundo e sólido conhecimento da DSIVA e do IVA, revelando, ainda, em razão do concreto exercício de funções dirigentes no cargo

a que se candidatou, conhecer as necessidades e os desafios que neste momento se colocam à referida Unidade Orgânica e à AT.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Conceção do Imposto sobre Valor Acrescentado II da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (DSIVA), em comissão de serviço, pelo período de três anos, o Técnico de Administração Tributária, nível 2, Carlos Manuel Pedras Dias, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

21 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Nota Curricular

Identificação: Carlos Manuel Pedras Dias

Habilitações Académicas: 12.º ano de escolaridade

Atividade profissional:

Entre 1979 e 1982 — Exerceu funções na área do ensino, lecionando em áreas que, atualmente constituem parte integrante do ensino básico;

Na (ex) DGCI:

Julho de 1984 — Ingresso, como Liquidador Tributário Estagiário, em Serviço de Finanças do Concelho de Almada, onde exerceu funções na secção de execuções fiscais e contenciosos;

Julho de 1986 — Ingresso na Divisão de Conceção, setor de legislação, da Direção de Serviços de Conceção e Administração do IVA, atual Direção de Serviços do IVA;

Março de 1987 — Liquidador Tributário de 2.ª Classe;

Maio de 1990 — Liquidador Tributário de 1.ª Classe;

Agosto de 1997 — Técnico Tributário;

Agosto de 1999 — Integra a Divisão de Administração da Direção de Serviços do IVA;

Dezembro de 2003 — Técnico de Administração Tributária, Nível 1;

Fevereiro de 2007 — Técnico de Administração Tributária, Nível 2;

Janeiro de 2008 — Chefe de Divisão de Administração do Imposto sobre o Valor Acrescentado I (DAIVA I), em regime de substituição.

Na Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)

Janeiro de 2012 — Chefe de Divisão de Conceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado II (DCIVA II), em regime de substituição.

Membro dos grupos de trabalho:

Importações em território nacional por sujeitos passivos que aqui não se encontrem estabelecidos, mas que dispõem de estabelecimento noutro Estado membro, quando esses bens têm como destino esse Estado, com utilização do respetivo número fiscal;

Criação de disposições regulamentares no regime de entreposto não aduaneiro aos bens constantes do Anexo C ao Código do IVA (artigo 15.º);

Revisão da matriz de risco dos reembolsos de IVA;

Obrigações declarativas dos sujeitos passivos integrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas e respetivo controlo;

Regime jurídico da informação vinculativa previsto no artigo 68.º da lei geral tributária (LGT), aprovado pelo artigo 107.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro;

Projeto informático para implementação do Regime especial de exibilidade do IVA dos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias, aprovado pela Lei n.º 15/2009, de 1 de abril;

Elaboração do Plano de atividades de 2011 e a monitorização da sua execução;

Núcleo de Acompanhamento do SIGIV (Sistema de informação e gestão de informação vinculativa);

Implementação da fatura eletrónica;

Acompanhamento do projeto E-Fatura e documentos de transporte.

207522895

Despacho n.º 820/2014

1 — Junto do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira funciona um gabinete de apoio, que, pela sua dimensão em termos de pessoal e volume de trabalho, justifica um acompanhamento permanente e gestão autónoma. Assim, na ótica de otimização de recursos e de racionalização de meios, designo o inspetor tributário, nível 2, José Filipe Sousa Neves para exercer as funções de coordenador do gabinete, sem prejuízo da coordenação do Gabinete Fiscal de Apoio ao Investidor